



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3788

Dispõe sobre adequar vagas de estacionamento do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei Complementar nº 178/2011, no Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a adequar o parágrafo terceiro do artigo 64, com vagas para estacionamento, conforme segue:

"Art. 64 –

§ 3º – Quando se tratar de atividades geradoras de tráfego intenso de veículos, para quaisquer atividades industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”, mediante estudo e parecer conclusivo do Grupo Especial de Análise – GEA, deverá ser reservada vagas de estacionamento nos termos da tabela abaixo:

Área Constr. (m ²) até	1 vaga a cada m ²
Até 1.000,00	50
Acima de 1.000,00 até 2.500,00	75
Acima de 2.500,00 até 5.000,00	100
Acima de 5.000,00 até 7.500,00	125
Acima de 7.500,00 até 10.000,00	150
Acima de 10.001,00	175"

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de junho de 2024.

José Antônio Rodrigues
Presidente

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

